

PROCESSO N.: 1015691
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Sr. Abelardo Álvares Zica
DENUNCIADO: Arisleu Ferreira Pires, Prefeito Municipal de Biquinhas
OBJETO: Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017
FASE DE ANÁLISE: Reexame II

I RELATÓRIO

Tratam os autos de documentação protocolizada neste Tribunal sob o n. 0024813/2017, em 01/08/2017, mediante a qual o Sr. Abelardo Álvares Zica apresentou denúncia acerca de supostas gratificações ilegais concedidas a servidores municipais por meio de diversas portarias, conforme peça vestibular a fls. 01/12.

O denunciante aponta que a concessão dessas gratificações incorreu em ilegalidades, consubstanciadas na violação dos princípios da impessoalidade e da razoabilidade, dentre outros; na prática de desvio de função, afrontando a súmula vinculante n. 43 do STF e na ilimitada discricionariedade conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Requer a concessão de liminar com ou sem oitiva da parte contrária, nos termos do art. 197, §2º, do Regimento Interno desta Corte, para sustação das portarias de nº 029 de 01/02/2017; nº 036 de 13/02/2017; nº 041 de 20/02/2017; nº 022 de 19/01/2017; nº 017 de 16/01/2017; nº 016 de 16/01/2017; nº 015 de 16/01/2017; nº 024 de 31/01/2017; nº 014 de 16/01/2017; nº 012 de 16/01/2017; nº 009 de 10/01/2017; nº 025 de 31/01/2017; determinando ao gestor municipal que se abstenha de conceder qualquer gratificação na forma do art.18 da Lei Complementar 007/2017 (Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, e dá outras providências). Ao final, requer seja considerado ilegal o pagamento de gratificação na forma da lei supramencionada.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem, por meio do Relatório n. 499/2017 a fls.90/91.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão recebeu a documentação como Denúncia e determinou sua autuação e distribuição nos termos do despacho a fls.92.

O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a fls.94, determinou a intimação do denunciado para oitiva prévia acerca da denúncia bem como para encaminhar documentação complementar. Ato contínuo, determinou que os autos retornassem conclusos.

Em resposta à oitiva prévia determinada a fls.94, o Chefe do Executivo Municipal juntou os documentos acostados a fls. 99/544.

Em virtude da ausência da devida instrução do processo em relação ao certame público (edital 01/2015), o relator determinou, a fls. 546, a baixa dos autos em diligência para que o Prefeito informasse se a concorrência pública foi realizada, concluída e homologada, permitindo uma decisão com maior segurança sobre a concessão de função gratificada a servidor.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao despacho supramencionado, alegou que a administração atual deparou com uma série de situações urgentes, as quais demandavam pronta intervenção para a preservação de serviços essenciais. Ademais, arguiu: “salientamos que a documentação referente ao Concurso Público nº 01/2015, como outros documentos, não foram localizados nos arquivos municipais, sendo requisitada à empresa responsável pela realização do certame o envio dos documentos, o que foi atendido, e somente assim obtivemos acesso ao Livro do Concurso, cópias acostadas aos autos”. Por fim, disse que a gestão atual tem nomeado para cargos em comissão servidores efetivos, concedendo gratificação supostamente legais, gerando economia, haja vista as gratificações possuírem valores significativamente baixos, conforme fls.551/552.

O relator determinou, a fls. 557/559, o encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise e, posteriormente, a remessa ao Ministério Público.

Após análise técnica a fls. 567/578, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que emitiu parecer a fls. 580/v.

Assim, por meio do despacho a fls. 581, o Relator determinou a citação do responsável para que apresentasse defesa e documentos que julgasse pertinentes acerca dos fatos narrados na inicial e no exame técnico a fls. 567/577.

Determinou que, após manifestação, os autos viessem a esta Coordenadoria para reexame e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Em cumprimento, o Prefeito Municipal de Biquinhas prestou esclarecimentos e encaminhou documentação acostada a fls. 586/601.

Realizado o reexame, a fls. 604/607, vol. 3.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu, em 15/10/2018 seu relatório a fls. 609/610, vol. 3.

O Relator, a fls. 611, emitiu seu despacho, determinando esclarecimentos nos seguintes itens:

- 1) Acerca da portaria n. ° 014/2017, a fls. 24:
 - a- Que se esclareça qual o fundamento legal que autoriza a concessão da gratificação de 30%,
 - b- Que se esclareça qual o parâmetro de incidência do percentual de 30%, isto é, se incide sobre o vencimento do cargo comissionado ou sobre o vencimento-base do cargo efetivo, sobretudo, considerando-se o teor do art. 56 da Lei Complementar Municipal n. ° 08/2007, fl. 408.
- 2) Acerca da Portaria n. ° 052/2017, a fls. 28/29:
 - a- Que se esclareça acerca de sua vigência;
 - b- Que informe os quantitativos de vagas legalmente criadas, ocupadas e atualmente disponíveis para o cargo de psicólogo (provimento efetivo) e:
 - c- Que informe o rol dos agentes públicos contratados temporariamente para a função de psicólogo, se houver, e cujos contratos estejam em vigor com as seguintes informações: nome do psicólogo contratado, jornada de trabalho, vencimentos, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

A Secretaria da Primeira Câmara, procedeu à intimação do prefeito, a fls. 613, que encaminhou sua defesa a fls. 615/622, vol. 3, documento n. 00552184/2018, objeto do presente reexame.

II ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada:

Documentos	Fls.
Ofício subscrito pelos Srs. Renato Moreira Campos e Janaina Carla Xavier Vasconcelos	586/ 590
Cópia da Portaria n.108/2016, que exonera servidor	591
Cópia da Portaria n. 014/2017, que nomeia servidor	592
Cópia de Demonstrativo Pagamento de servidor	593
Cópia Portaria n. 009/2017, que designa servidor	594
Cópia Portaria n. 015/2018, que exonera e nomeia servidor	595
Cópia Lei n. 699/14, que altera dispositivo Lei Municipal 593/07	596
Cópia Decreto n. 029/2016, que dispõe sobre homologação do concurso público	597
Parte da Lei Complementar 007/07, que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos	598/ 600
Cópia de Demonstrativo de pagamento de servidor	601
Relatório Técnico	604/ 607
Relatório do Ministério Público de Contas de MG	609/ 610
Despacho do Relator	611/ 612
Ofício n.19538/2018- SEC/1ª Câmara	613
Defesa	615/ 617
Portaria n. 024 de 29 de junho de 2018	618
Lei n.º 447/98	619
Lei Complementar n.º 030/15	620

Anexo I e II	621/ 622
--------------	-------------

2.2 Da Defesa

Intimado o Prefeito Municipal encaminhou sua defesa, a fls. 615/622 expondo o que se segue:

➤ Item 1

Portaria 014/2017:

Esclarece o município que o fundamento legal para a gratificação é o art. 56 da Lei Complementar n. ° 08/07 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público do Município), a fls. 408, vol. 2, que permite a concessão de até 60% do cargo efetivo.

Informa que a servidora Sandra da Silva Mesquita é titular de dois cargos efetivos de professora, na administrativa municipal, não sendo justo ou razoável que a nomeação para o cargo comissionado de maior complexidade, lhe reduza a remuneração, daí porque esta, ao que parece, foi calculada sobre o cargo comissionado.

O defendente alega que a soma das duas remunerações dos cargos efetivos, é maior que o cargo comissionado com a gratificação, não havendo prejuízo à administração, na forma calculada.

➤ Item 2

Portaria 025/2017:

A portaria 025/2017, teve vigência desde que sua publicação, em 31/01/201, a fls. 508 vol. 2, até 29 de junho de 2018, quando foi expressamente revogada. A portaria aludida cuida de atender à exigência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, para não paralisação do serviço.

O município possui em sua estrutura administrativa, conforme Lei n. ° 030/2015, a fls. 619, um cargo de psicólogo, estando vago, aguardando preenchimento por concurso.

Não existem contratos temporários para as funções ou cargo de psicólogo junto ao Município.

A servidora, Daniele Geralda de Souza, denunciada, pediu seu retorno às funções do cargo efetivo, o que foi deferido pela administração, não estando mais em desvio de função fundamentado na Lei 447/98, a fls. 619, esgotando então, o objeto denunciado.

O defendente pede que sejam as justificativas presentes acatadas, *in totum*, por considerar regulares os procedimentos apontados.

2.3 Análise Técnica

Tendo em vista as informações prestadas pelo Prefeito Municipal de Biquinhos e documentação anexada temos a relatar que:

➤ Quanto ao item 1

A defesa deixa claro que o art. 56, inciso II da Lei Complementar 008/2007 (Plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do Magistério Público do Município), a fls. 408, vol. 2, prevê que o acréscimo de gratificação de até 60%(sessenta por cento) é sobre o vencimento do cargo efetivo e não do cargo comissionado, comprovado, a fls. 501, vol. 2. O que contraria completamente a legislação vigente.

Ratificamos que o salário do cargo efetivo de professor de Sandra da Silva Mesquita é de R\$ 1.086,24, a fls. 466, vol. 2, e o comissionado é de R\$ 2.224,27, mais a gratificação de 30% R\$ 667,28, totalizando R\$ 2.891,55 sem os descontos devidos, a fls. 501 vol. 2.

➤ Quanto ao item 2

Com a Portaria 024 de junho de 2018, a fls. 618, vol. 3, dispensando a servidora Daniela Geralda de Souza da função do cargo de Psicóloga do CRAS, criado pela Lei Complementar n.º 030/2015, a fls. 620, vol. 3, está sanada esta irregularidade.

Esclarece o defendente que não existem contratos temporários para as funções do cargo de psicólogo, junto ao Município.

III CONCLUSÃO

A vista de todo exposto, persiste a irregularidades apenas do item 1.

A servidora Sandra da Silva Mesquita vem recebendo gratificação de 30% incidindo sobre o vencimento do cargo comissionado e não do cargo efetivo contrariando o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 008/2017.

Diante do exposto, opina-se pela intimação do denunciado, para que apresente as cópias do ato de nomeação da servidora Sandra da Silva Mesquita, para o cargo comissionado



de Diretor III, e dos contracheques e fichas financeiras desde a data da sua nomeação até a presente data, bem como comprovação do valor das remunerações dos cargos efetivos da servidora no mesmo período, para que seja apurada a quantia que foi paga indevidamente, tendo em vista que a legislação não permite a incidência de gratificação sobre o valor do vencimento do cargo comissionado.

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, 11 de junho 2019

Maria do Carmo Figueiredo
Analista de Controle Externo
TC 1491-2